



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1.345 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação, com suporte no art.74, caput, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

SECRETARIA: SEDEC

REFERÊNCIA: Processo Nº 2496898/2025

OBJETO: disponibilização de acesso ao Sistema Específico para gestão de Políticas Públicas de Habitação, por meio de solução integrada, no modelo Software com Serviço – SaaS.

CONTRATADO: E-com BR Soluções em Tecnologias

C.N.P.J. Nº: 07.635.117/0001-90

VALOR: R\$ 109.898,76

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	37	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	33, 37	1 e 2
Estimativa de despesa (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021)	03, 37	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, Lei 14.133/2021)	56	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, Lei 14.133/2021)	52	3
Comprovar a Qualificação técnica (art. 72, V, da Lei 14.133/2021)	17	-
Parecer técnico que demonstre a Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	17	1
Parecer técnico que demonstre a Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	17	1 e 2
Autorização da autoridade competente Art. 72, VIII)	22, 50	-
Formalização da contratação - MINUTA -CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	28	4
Parecer Procuradoria Geral do Município	57	-
Emissão de Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento - FIPO	52	-
Assinaturas na Requisição de SERVIÇOS – RS Nº _1.048/2025	52	-
Emissão de Nota de Reserva	54	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso I	SIPAD Sequência #	Obs.
Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;	03	5 e 6
Juntada de atestado de exclusividade , contrato de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por empresa exclusiva	03	5 e 6
Decreto Municipal nº 24.549/2025 e suas alterações	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	51	-



ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente manifestação é, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

Destacamos que antes de vir a esta Controladoria, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer PGM/GLC 1.888/2025 (sequência 57, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1.** Recomendamos observar que a Lei 14.133/2021 detalha o Estudo Técnico Preliminar – ETP no § 1º, do art. 18 como o estudo que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 2.** Consta nos autos a Ata de Reunião da Comissão Técnica SEMFA/SUB-TI nº 053/2025 quanto análise das especificações e estimativas de preços de mercado em atendimento ao art. 2º do Decreto Municipal 25.704 de 27 de setembro de 2025 (sequência 13, SIPAD);
- 3.** Deverá consultar, antes de formalizar a presente contratação, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo em atendimento ao art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;



4. Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato, em atendimento ao art. 95, caput, da Lei Federal 14.133/2021;
5. Considerando que os documentos acostados nos autos (doc's 18 e 19, sequência 03, SIPAD) encontram-se vencidos; providenciar a atualização dos atestados de exclusividade;
6. Instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria; lembramos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao parágrafo único, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2025.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 15/12/2025 16:53:24. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
A89B0AB0-607F-433C-92D4-0F43BEA81CB4